



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 741

21 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporite Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechar Amil

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo

**AINDA NÃO TEM
BIOMETRIA CADASTRADA
NA JUSTIÇA ELEITORAL?**



Acesse o QR CODE
ao lado e verifique sua
situação eleitoral



**SE VOCÊ NÃO TEM A BIOMETRIA
CADASTRADA, PROCURE
QUALQUER CARTÓRIO ELEITORAL**



Consulte os endereços
dos cartórios eleitorais
no QR CODE ao lado

**JÁ FEZ A BIOMETRIA, MAS PRECISA DE OUTROS SERVIÇOS,
COMO TRANSFERÊNCIA OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS?**

Acesse o QR CODE ao lado e conheça o atendimento on-line



Dúvidas? (21) 3436-9000 / www.tre-rj.jus.br

Tiragem: 500 exemplares

A BIOMETRIA É A IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR PELA DIGITAL.
É MAIS SEGURANÇA PARA O PAÍS E PARA VOCÊ.



IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 991.193,18 distribuídos nas seguintes dotações:

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
724	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	541 (do FUNDEB - Complementação da União)	991.193,18
TOTAL:				R\$ 991.193,18

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: FONTE 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - R\$ 991.193,18

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 30 de novembro de 2023


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Em: / /
Edição nº 741/24
Jornal O Bonjesuense

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 89.345,54 distribuídos nas seguintes dotações:

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
119	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	552 (do referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE)	44.672,77
TOTAL:				R\$ 89.345,54

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: FONTE 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - R\$ 89.345,54

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 30 de novembro de 2023


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

AMPARO LEGAL - LEI Nº 1.644/2023 - LOA 2023

Artigo da LOA n.º 7º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Demonstrativo de Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação - "VAAF" Cód: STN 1.541
Exercício de 2023

Classificação	Descrição	Orçado para 2023	Arrecadado até Novembro de 2023	Média de Arrecadação/mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
		(a)	(b)	(b/11) = (c)	(c x12)	(c-a)
1.7.1.5.51.0.1.00.01	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	3.284.925,97	298.629,63	3.583.555,60	3.583.555,60
						3.583.555,60
Dedução do Excesso Utilizado:						
Decreto n.º 2131/2023 - Data: 19/09/2023		2.592.362,42				
Decreto n.º 2168/2023 - Data: 30/11/2023		991.193,18				
Saldo do Excesso						0,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - FME - novembro de 2023

Nota Explicativa:
Cálculo realizado com base nos valores arrecadados até 30/11/2023.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 30/11/2023

JANIO ALVES DE SOUZA
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

JOSE RUIZ DE MELLO NEGRÍ
Contador Público Municipal
CPF - RJ. 103872/O
Matrícula - 9102-1

AMPARO LEGAL - LEI Nº 1.644/2023 - LOA 2023

Artigo da LOA n.º 7º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Demonstrativo de Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação - "PNAE" Cód: STN 1.552
Exercício de 2023

Classificação	Descrição	Orçado para 2023	Arrecadado até Novembro de 2023	Média de Arrecadação/mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
		(a)	(b)	(b/11) = (c)	(c x12)	(c-a)
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSF. PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	589.893,03	672.542,70	61.140,25	733.682,95	143.789,92
						143.789,92
Dedução do Excesso Utilizado:						
Decreto n.º 2153/2023 - Data: 22/11/2023		54.444,38				
Decreto n.º 2167/2023 - Data: 30/11/2023		89.345,54				
Saldo do Excesso						0,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - FME - novembro de 2023

Nota Explicativa:
Cálculo realizado com base nos valores arrecadados até 30/11/2023.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 30/11/2023

JANIO ALVES DE SOUZA
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

JOSE RUIZ DE MELLO NEGRÍ
Contador Público Municipal
CPF - RJ. 103872/O
Matrícula - 9102-1

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 203.186,70 distribuídos nas seguintes dotações:

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
758	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	569 ou Transferências de Recursos do F1	203.186,70
TOTAL:				R\$ 203.186,70

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: FONTE: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 203.186,70

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 30 de novembro de 2023


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

Exercício de 2023

Classificação	Descrição	Orçado para 2023	Arrecadado até Novembro de 2023	Média de Arrecadação/mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
		(a)	(b)	(b/11) = (c)	(c x 12)	(c-a)
1.7.14.99.01.00.01	Outras Transf. Rec. FNDE - Escola Tempo Integral		203.186,70	203.186,70	203.186,70	203.186,70
						203.186,70
Dedução do Excesso Utilizado:						
Decreto n.º 2169/2023 - Data: 30/11/2023.....						203.186,70
Saldo do Excesso.....						-

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - FME - novembro de 2023

Nota Explicativa:

Cálculo realizado com base nos valores arrecadados até 30/11/2023.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 30/11/2023

JANIO ALVES DE SOUZA
CONTADOR
CRC-RJ/03872/O


José Renato Melo Negrí
Contador Público Municipal
CRC - RJ, 03872/O
Matrícula 9102-1



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.219, de 30 de JANEIRO de 2024.

Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante festividades do Carnaval do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

O PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com vistas a manter a ordem pública e a segurança durante as festas do Município de Bom Jesus do Itabapoana,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam expressamente proibidos o consumo e comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, bem como o uso de copos e garrafas de vidro em toda a área oficial de realização da festa, estendendo-se a proibição de comercialização aos bares, botecos, restaurantes, barracas, depósitos e demais locais com venda, ficando ainda responsáveis pela circulação dentro do ambiente de seu comércio, não podendo permitir a saída com esses recipientes de vidro nos dias dos eventos, a partir das 12:00 (doze) horas do dia 09 de Fevereiro de 2024, prosseguindo a proibição até às 06:00 (seis) horas do dia 14 de Fevereiro de 2024, por ocasião das festividades do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

§1º Fica estabelecido como área oficial de realização da festa, a área predefinida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, em **CROQUI OFICIAL DO EVENTO**.

§2º Fica estabelecido multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – Guarda Civil Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

III – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, através do Setor de Fiscalização de Postura.

Art. 3º - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos indicados no art. 2º e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos e bens sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

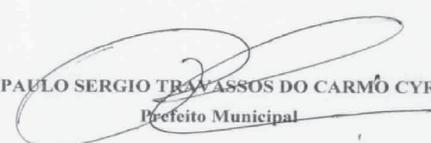
Art. 4º - As autoridades de fiscalização, descritas neste Decreto, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 5º - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a quinta-feira, de 08:00h às 17:00h, e sexta-feira de 08:00h às 16:00h com atendimento ao público no mesmo horário.

Parágrafo Único – As chefias dos órgãos e atividades essenciais para o cumprimento do presente Decreto devem organizar a metodologia de fiscalização do mesmo, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 30 de Janeiro de 2024.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.228, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 1.710, de 22 de setembro de 2023, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial, o Decreto nº 2.135, de 22 de setembro de 2023, o qual dentre outros, abriu um crédito especial no orçamento vigente à época;

CONSIDERANDO que os valores a serem reabertos, não foram utilizados no decorrer do exercício anterior;

CONSIDERANDO o artigo 167, §2º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art.º 1º - Fica reaberto no orçamento vigente o **Crédito Adicional Especial**, em razão da lei municipal, nº 1.710, sancionada em 22 de setembro de 2023, no valor de **R\$ 310.978,00 (trezentos e dez mil, novecentos e setenta e oito reais)** no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, classificadas sob as seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor
FMS	722	10.301.0106.2759.2759	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	706	50.184,00
FMS	723	10.301.0106.2758.2758	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	706	135.348,00
FMS	724	10.302.0109.2756.2756	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	706	125.446,00
TOTAL						310.978,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através das Portarias: Portaria GM/MS nº 669, de 06 de junho de 2023; Portaria GM/MS nº 671, de 06 de junho de 2023; Portaria GM/MS nº 1.033, de 27 de julho de 2023. Recursos financeiros de capital, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, os recursos provenientes destas portarias, estão depositados na agência 0178, conta bancária específica nº 624015-0, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.233, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no dia que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 28 de março de 2024, de maneira a propiciar as comemorações relativa ao feriado da Semana Santa.

§1º Na data referida no *caput* deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da administração direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta e a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais serviços essenciais, cuja atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 14 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PAE - Nº 01/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 1305 de 22 de dezembro de 2017 e portaria SEMEEL nº 01/2024 de 10 de janeiro de 2024, considerando o resultado do final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PAE Nº 01/2024- **EDITAL 01/2024** – para provimento de **contrato por prazo determinado nos termos** do referido Edital e Processo Administrativo nº 21366, de 10 de outubro de 2023, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem **ANEXO I**, com vistas à **escolha e posse conforme cronograma previsto no ANEXO I**, observados as seguintes condições:

Art. 1º O candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, após receber e a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à **Rua Aristides Figueiredo nº 109 centro. 2º andar- EM FRENTE AO DETRAN – Prédio 1 - BJI-RJ, das 09h às 16h nos dias 19 e 20/03/2024 para entrega da documentação e às 09 horas do dia 21/03/2024 para escolha e posse.**

Art. 2º O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDITAL 01/2024.**

Art. 3º O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a **renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação do cargo para o qual o candidato foi aprovado.**

Art. 4º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar os atestados de **saúde física e mental** realizado por um **Médico do Trabalho**, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido processo seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 18 março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

ANEXO I

Listagem dos Profissionais de Apoio Escolar – PAE a serem convocados para tomar posse no dia 21 de março de 2024, às 09 horas.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – PAE	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS (A)
43ª	CAMILA OLIVEIRA BREU – Em virtude da desistência 36ª candidata
44ª	ARILANE ALVES DA SILVA – Em virtude da desistência 38ª candidata
45ª	JULIANA VIANA GONÇALVES PATRÍCIO – Em virtude da desistência 39ª candidata
46ª	JULIANA CIPRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Em virtude da desistência 42ª candidata

ANEXO II

13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Os candidatos considerados aprovados em conformidade com o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados a apresentação na forma do Ato Convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista no item 1.1 deste Edital, de acordo com a necessidade.

13.2. No dia, hora e local definidos no ato convocatório o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (duas fotocópias simples de cada e original):

- 13.2.1. Uma fotos 3x4 recentes;
- 13.2.2. Carteira de identidade ;
- 13.2.3. Cadastro de Pessoa Física;
- 13.2.4. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 13.2.5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
- 13.2.6. Título de eleitor
- 13.2.7. Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
- 13.2.8. Comprovante de quitações eleitorais;
- 13.2.9. Certidão de antecedentes criminais;
- 13.2.10. Certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- 13.2.11. Comprovante de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (até 21 anos), se for o caso;
- 13.2.12. Comprovante de vacinação, escolaridade dos filhos menores de 14 anos;
- 13.2.13. Última declaração de imposto de renda, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

- 13.2.14. Comprovante de naturalização, se for o caso;
- 13.2.15. Comprovante de residência atual;
- 13.2.16. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 13.2.17. Atestado de Saúde Ocupacional;
- 13.2.18. Laudo Médico de candidato com deficiência, se for o caso;
- 13.2.19. Comprovante de tiragem sanguínea e fator RH;
- 13.2.20. Número da Conta Bancária;
- 13.2.21. Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;
- 13.2.22. Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei.**
- 13.2.23. Declaração de disponibilidade de horário.**
- 13.3. Toda a documentação será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana RJ, que após análise e conferência com o solicitado no presente Edital, poderá efetuar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.
- 13.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços assinado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o profissional contratado.
- 13.5. A não apresentação de quaisquer documentos previstos no edital ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejará à desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação.
- 13.5.1. A manifestação expressa pelo candidato no desinteresse na assinatura do contrato ocasionará a sua eliminação, convocando-se o seguinte.
- 13.6. O contrato por prazo determinado terá validade previsto no Edital do Processo Seletivo simplificado.
- 13.7. A contratação não cria vínculo empregatício entre o Contratado e esta Municipalidade, bem como não causa expectativa de direito de ser posteriormente aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.
- 13.8. A lotação dos candidatos aprovados será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa, não cabendo quaisquer reivindicações do candidato nesse sentido.
- 13.8.1. A não assinatura pelo candidato do termo de lotação será entendida como desistência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 18 de março de 2024.

Mônica de Fátima Barbolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.759, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação, o Cargo Comissionado de Superintendente de Planejamento Licitatório e o de Coordenador de Atas e Contratos no Quadro das Funções Gratificadas no Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação, com símbolo FG6, e remuneração R\$3.667,00, de forma a atender as necessidades legais da Administração Pública.

Parágrafo único – O cargo de Agente de contratação deverá ser necessariamente preenchido por servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda, servidor cedido, efetivo ou empregado público, integrantes dos quadros permanentes do Órgão cedente com suas atribuições definidas na Lei 14.133 de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.196 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º – Fica criado o cargo de Superintendente de Planejamento Licitatório, com símbolo CC2, tendo por atribuição precípua elaborar o Plano de Contratações Anual, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda:

I – Estabelecer, prazo para o recebimento das secretarias municipais do levantamento das contratações que pretende contratar ou prorrogar durante um ano civil;

II – Estabelecer, no Plano de Contratações Anual, prazo para o recebimento dos Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a despesa a ser realizada anualmente;

III – Receber, nos prazos assinalados no Plano de Contratações Anual, os Estudos Técnicos Preliminares oriundos das Secretarias, registrando os objetos e quantitativos solicitados, para efeito de inclusão no Plano de Contratações Anual do ano posterior;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – Observar as especificações dos serviços e materiais a serem adquiridos;

V – Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais e contratos padronizados;

VI – Remeter, no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu recebimento, os Estudos Técnicos Preliminares confeccionados pelas Secretarias Municipais, ao setor de compras da secretaria solicitante para realização de Pesquisa de Preços;

Parágrafo único – O Superintendente de Planejamento Licitatório poderá ser auxiliado por equipe de apoio, desde que os seus membros possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 3º – Fica criado o cargo de Coordenador de Atas e Contratos, vinculado à Superintendência de Planejamento Licitatório, com símbolo CC3, que será responsável por:

I – Informar ao Órgão Gerenciador da ata ou contrato quando da proximidade de seu vencimento com, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

II – Analisar a possibilidade de prorrogação da validade das atas de registro de preços e contratos, quando solicitado pelos Órgãos Gerenciadores;

III – Orientar na organização e manutenção atualizada do sistema de cadastro de fornecedores;

IV – Encaminhar as demandas da secretaria, propondo aquisição de bens e contratação de serviços;

V – Promover as alterações unilaterais dos contratos quando solicitadas pelos Órgãos Gerenciadores, desde que os pedidos venham devidamente acompanhados de suas justificativas técnica e autorizado pela Autoridade Superior;

VI – Promover as alterações contratuais oriundas de acordo entre as partes, desde que tal acordo tenha sido previamente analisado pelo Órgão de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica competente;

VII – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após análise favorável do Órgão de Controle Interno e da assessoria jurídica competente;

VIII – Aplicar o reajuste aos contratos, sempre que neles houver previsão e pelos índices dispostos, sempre na data convencionada;

IX – Assegurar o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de extinção do contrato ou da ata;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

X – Promover a extinção do contrato ou da ata mediante provocação do Órgão Gerenciador, após análise do Órgão de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, dando-se ciência ao contratado; e

XI – Comunicar qualquer ocorrência, sempre que necessário aos Gestores e Fiscais das Atas e Contratos, especialmente aquelas modificativas de suas cláusulas e obrigações.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhes forem contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.761, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, através de Decreto, no valor de **R\$773.634,00 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2024, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	716	10.122.0106.2778.2778	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	90.564,77
FMS	717	10.122.0106.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	158.916,81
FMS	718	10.122.0109.2778.2778	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	20.935,79
FMS	719	10.122.0109.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	20.939,49
FMS	720	10.122.0109.2778.2778	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	482.277,14
TOTAL:						773.634,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº3.206 de 23 de fevereiro de 2024, que compreende a parcela do mês de fevereiro de 2024, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.760, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a atribuição dos cargos e concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente e Agentes Fiscais de Obras e Posturas em consonância com o disposto no Código Tributário Municipal e na Constituição Federal, art. 39, caput e §§ 1º e 7º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de gratificação de Produtividade Fiscal, como prêmio atribuído mensalmente ao servidor, quando no exercício de suas atividades específicas, de acordo com o estabelecido nesta Lei, com o objetivo de dotar o Executivo Municipal de um sistema Fiscal-Tributário e sistema de Fiscalização Municipal mais ágil, dinâmico, eficaz e compatível com a realidade do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a ser atribuída exclusivamente aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente e Agentes Fiscais de Obras e Posturas.

I - A gratificação de produtividade fiscal será paga mensalmente aos fiscais efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas fiscalizam o cumprimento das normas municipais.

II - Os funcionários não perderão o direito ao prêmio de gratificação de produtividade, quando se afastarem por férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, quando fizerem jus à redução de carga horária por previsão legal e por outros motivos de ordem geral.

III - Será atribuída ao funcionário, que se afastar do serviço por algum motivo mencionado no segundo inciso deste artigo, mensalmente, a média dos pontos obtidos no trimestre anterior ao afastamento.

Parágrafo Único - A gratificação é atribuída mensalmente, em pontos, em função das tarefas desempenhadas, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do vencimento base do funcionário, e a Tabela de Determinação de Tarefas, anexa a esta Lei e que dela faz parte integrante, fixa os valores unitários dos pontos e os critérios de sua aplicação.

Parágrafo Único - A gratificação é atribuída mensalmente, em pontos, em função das tarefas desempenhadas, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do vencimento base do funcionário, e a Tabela de Determinação de Tarefas, anexa a esta Lei e que dela faz parte integrante, fixa os valores unitários dos pontos e os critérios de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação aos funcionários enquadrados no regime instituído por esta Lei, excetuadas a gratificação adicional por tempo de serviço, salário família, gratificação de cargo em Comissão ou função gratificada.

Art. 3º - Os funcionários enquadrados no regime de produtividade previsto nesta Lei, estão obrigados à prestação, de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como, quando estabelecido, ao sistema de rodízio diurno e noturno, excetuados os que fizerem jus à redução de carga horária prevista em lei.

Art. 4º - A concessão ou recebimento indevido de pontos, importando em recebimento do prêmio de produtividade com ônus para a Fazenda Municipal, constitui infração punível na forma da legislação municipal competente e demais leis aplicáveis à espécie, conforme a sua gravidade por culpa ou dolo, além da obrigação imediata de devolução da quantia indevidamente recebida à Fazenda Municipal, com a responsabilidade solidária pelo débito que for apurado.

Parágrafo Único - O simples engano na coleta de dados ou no cálculo de pontos, não importa na infração prevista neste artigo, mas não exclui ou desobriga o funcionário que houver recebido a quantia indevida, incluída no prêmio da gratificação de produtividade, a devolvê-la à Fazenda Municipal, de imediato ou mediante desconto no seu crédito.

Art. 5º - A comprovação do trabalho do fiscal será feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Após o cumprimento das ordens de serviço, será encaminhado ao órgão competente relatório, conforme exigência, expondo os trabalhos realizados, inclusive instruídos com fotos nos casos em que a situação exigir;

II - cabe ao órgão competente, após receber o relatório e analisar os trabalhos, aplicar os pontos respectivos de acordo com as tabelas constantes do Anexo II;

III - para efeito da gratificação de produtividade, o fiscal apresentará, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório mensal, constando os dados dos relatórios referentes a cada ordem de serviço e certificados pela chefia imediata.

II - cabe ao órgão competente, após receber o relatório e analisar os trabalhos, aplicar os pontos respectivos de acordo com as tabelas constantes do Anexo II;

III - para efeito da gratificação de produtividade, o fiscal apresentará, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório mensal, constando os dados dos relatórios referentes a cada ordem de serviço e certificados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - Não serão aceitos os trabalhos fiscais descritos no relatório, sem que estejam vinculados a uma ordem de serviço e/ou certificados pela chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O excedente de pontos de um mês, não servirá para complementar os pontos que faltarem nos meses subsequentes.

Art. 7º - O servidor ocupante do cargo de Fiscal que estiver desviado de função ou nomeado em cargo comissionado ou prestando serviços internos, NÃO terá direito ao recebimento da gratificação de produtividade.

Art. 8º - Na realização conjunta com outras secretarias, a produtividade será aferida coletivamente para os servidores, de acordo com a participação de cada uma que participarem de sua realização, devendo este fato constar das respectivas ordens de serviços.

Art. 9º - Os servidores, em ações de vistorias e serviços externos, que exijam servirem de testemunha ou atuarem como grupo fiscal, inclusive por motivos de segurança, terão a produtividade aferida coletivamente, devendo este fato constar nos relatórios com discriminação dos servidores envolvidos.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário responsável pelas atividades específicas dos servidores fiscais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 13 de março de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, estabelece a presente Ordem de Serviço para designar o Professor **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 9313, para ocupar **INTERINAMENTE** a função de Diretor da Escola Municipalizada José Bonifácio.

Art. 1º Desse modo, a designação tem por finalidade evidenciar o caráter transitório até que ocorra nova eleição, visto que a Diretora titular eleita por decisão democrática e nomeada através de Portaria pelo Poder Executivo, solicitou através de Requerimento, a exoneração da função.

Art. 2º O Professor supracitado estará ocupando a função de Diretor interinamente com as devidas atribuições da função, a partir de 13 de março de 2024 até a realização de nova eleição democrática no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e tomada de posse do novo Diretor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data;

Art. 4º Publique-se no Portal da Semeel;

Art. 5º Dê ciência ao Professor;

Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024

Mônica de  Fatima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 039, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **VALDEVI DA SILVA RAMOS**, da Função Gratificada da **ASSISTENTE DE OUVIDORIA**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I, e acrescido **pela Lei nº 1.541 de 19 de abril de 2022**.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **1 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 040, DE 12 MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **LIVIO BISSONHO DE ALMEIDA PINHEIRO**, para exercer a Função Gratificada da **ASSISTENTE DE OUVIDORIA**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I, e acrescido **pela Lei nº 1.541 de 19 de abril de 2022**.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I, e acrescido **pela Lei nº 1.541 de 19 de abril de 2022**, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do **ASSISTENTE DE OUVIDORIA**, enumeradas na forma do Anexo II, das referidas Leis.

“CAPÍTULO XVIII DO ASSISTENTE DE OUVIDORIA

Art. I – Ao Assistente de Ouvidoria, Função Gratificada (FG), compete:

- I. Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Ouvidor e das reclamações recebidas;
- II. Providenciar a organização e o controle dos documentos da agenda do ouvidor;
- III. Digitar documentos reservados, sigilosos e confidenciais, mantendo a guarda da documentação e garantia da intimidade dos envolvidos;
- IV. Apoiar e realizar as tarefas inerentes ao uso dos sistemas integrados de ouvidoria;
- V. Providenciar a instrução e apurar as questões levantadas, em sua área de atuação, e propor as soluções que entender cabíveis;
- VI. Atuar na busca de correção dos erros, omissões e abusos.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DE DATAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO SEMEEL – EDITAL Nº 01/2023

FICA RETIFICADO O ITEM:

Art. 1º O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber e a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Aristides Figueiredo nº 109 centro. 2º andar- EM FRENTE AO DETRAN – Prédio I - BJI-RJ, **das 09h às 16h no dia 14/03/2024 para entrega da documentação e às 15 horas do dia 15/03/2024 para posse.**

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 13 de março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2235 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta as Diretrizes para a eleição de Diretor e Vice-Diretor no âmbito das Instituições Públicas Municipais do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do art. 84 da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996, no art.191, inciso IV da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 36, de 14 de dezembro de 2023, em concordância com a Lei Municipal nº 1.751, de 23 de janeiro de 2024 que estabelece o processo de Gestão Democrática de Diretor Geral e Vice-Diretor, com base na Lei nº 1.178/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ-2015/2025, Meta 19, no Art. 14, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na Resolução nº 01, de 27/07/2022 aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2022, se efetivará na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer designará uma Comissão Eleitoral Central que irá conduzir o pleito eleitoral, orientando, coordenando, acompanhando e supervisionando a Comissão Eleitoral Escolar em todas as etapas do processo eleitoral.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas no art. 12 do presente Decreto.

Art. 4º Serão objetos do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor as Unidades Escolares municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 71 (setenta e um) alunos.

§1º As Unidades Escolares que possuem número acima de 201 (duzentos e um) alunos, terão suas chapas compostas pelo Diretor e Vice-Diretor, conforme Classificação Tipológica das Unidades Escolares estabelecida em Resolução anual da SEMEEL.

§2º Nas Unidades Escolares que possuem número inferior a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, auferindo para última função, uma gratificação fixada em 6 UFMBJI's, mensalmente.

§3º Nas Unidades Escolares que mantêm com o município apenas convênios financeiros específicos, haverá a flexibilização da exigência da eleição democrática para Diretor e Vice-Diretor. Sendo obrigatório o alinhamento e o cumprimento das legislações e Diretrizes educacionais vigentes.

Art. 5º A eleição democrática para designação de Diretor e Vice-Diretor será realizada, através de voto por representação.

Art. 6º Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jesus do Itabapoana será regido por este Decreto, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam e consiste em 2 (duas) etapas:

I-1ª Etapa: Critério de Conhecimento Técnico:

a) Para qualquer Unidade Escolar, o candidato deve apresentar titulação de nível superior em licenciatura plena na área de educação, experiência docente mínima de dois anos e ser



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

profissional do magistério, além de apresentar certificado de conclusão de formação em Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, ou Curso de Gestão Escolar oferecido pelo AVA MEC.

b) Na ausência de candidatos com titulação de nível superior, poderá se candidatar o professor que esteja cursando licenciatura plena na área de educação, nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de apresentar certificado de conclusão de formação em Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

c) Os candidatos que se enquadram na alínea b, deverão apresentar comprovante de regularidade no curso de Graduação semestralmente, até a data de conclusão do curso.

II- 2ª Etapa: Critério de escolha popular:

a) Dentre os candidatos aprovados nos critérios de Conhecimento Técnico conforme definido no inciso I, alíneas a, b e c do referido artigo, participarão do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

- Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Decreto;
- Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino;
- Plano de Gestão compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva unidade escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Decreto.
- Declaração redigida pelo candidato afirmando que está apto a movimentar conta bancária;
- Apresentar Certidão Negativa Criminal e Civil na Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral e Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Declaração emitida pela Unidade Setorial Administrativa da Prefeitura que o candidato não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

h) Declaração do Setor de Prestação de Contas da SEMEEL informando que o candidato não possui prestação de contas reprovadas ou com pendências.

Parágrafo único. O Plano de Gestão a que se refere a alínea "d", deverá ser formulado de acordo com os critérios previstos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico da unidade e as ações para alcançá-las, observando a realidade da escola, os recursos disponíveis e as diretrizes apontadas pela SEMEEL, a ser desenvolvido durante a gestão. Devendo priorizar a melhoria da meta projetada pelo MEC/INEP para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central para orientar, coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral será designada através de Portaria, sendo um dos membros o Presidente.

Art. 10 A comissão referida será composta por 7 (sete) membros, a saber:

- 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um) representante de Pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 11 Não poderá compor a Comissão Eleitoral Central:

- Servidores que façam parte das chapas candidatas;
- Diretores e Vice-Diretores que serão candidatos no processo eleitoral;
- Cônjuges, companheiros e parentes dos candidatos; e
- Servidores licenciados.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Central:

- Promover reuniões com as Comissões Eleitorais Escolares, divulgando as regras gerais para o processo eletivo;
- Entregar a Comissão Eleitoral Escolar, mediante recibo, em tempo hábil, os modelos necessários para a realização da eleição;
- Receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Escolares;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

d) Homologar as chapas candidatas e verificar se o Plano de Gestão, segue os critérios que constam no Anexo III a ser implementado na unidade escolar.

e) Organizar o cronograma das apresentações dos Planos de Gestão dos candidatos aptos a participar do processo eletivo em cada unidade escolar e encaminhar cópia do referido plano à Comissão Eleitoral Escolar, cujo modelo encontra-se no Anexo III;

f) Julgar os recursos impetrados e encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares, quando não decididos pelas mesmas;

g) Oferecer apoio técnico às Comissões Eleitorais Escolares;

h) Encaminhar à SEMEEL a relação das unidades escolares que não realizaram as eleições, com as respectivas justificativas;

i) Receber e encaminhar à SEMEEL o mapa de apuração, com a proclamação dos resultados;

j) Responder pelas atribuições da Comissão Eleitoral Escolar, no cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissão da mesma;

k) Encaminhar à SEMEEL, para arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, as atas relativas às eleições realizadas nas unidades escolares; e

l) Julgar os casos não previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As denúncias e/ou reclamações serão analisadas por quórum mínimo de 3 (três) membros para deliberação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 13 A Comissão Eleitoral Escolar, com atribuições previstas neste Decreto, será indicada em Assembleia Escolar convocada pelo Diretor da escola e divulgada, amplamente, em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade escolar, tais como estabelecimentos comerciais, associações de bairro, igrejas, dentre outros, conforme Cronograma (Anexo I).

Art. 14 A Comissão Eleitoral Escolar será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes:

- Representante dos professores;
- Representante dos pais ou responsáveis legais pelos alunos, perante a Unidade Escolar; e
- Representante dos demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.

Art. 15 A convocação para a Assembleia Escolar apresentará, por escrito e com clareza, a pauta referente às competências da Comissão Eleitoral Escolar;

Art. 16 A Assembleia Escolar deverá ter quórum de instauração de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de alunos matriculados na escola, composto por representantes da comunidade escolar;

Art. 17 Não se alcançando o quórum necessário para realização da Assembleia Escolar, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 48 horas, mantendo-se a exigência do quórum previsto no art. 16.

Art. 18 Para efeito de composição da Assembleia Escolar define-se como comunidade escolar o coletivo de profissionais da educação, alunos, pais e mães ou responsáveis legais pelos alunos.

Art. 19 A direção da escola deverá afixar, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar, e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do cargo de Diretor e Vice-Diretor que irão concorrer ao pleito eleitoral, e os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

Art. 21 A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente, sendo preferencialmente um representante dos professores.

Art. 22 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 23 O presidente da Comissão Eleitoral Escolar poderá convocar os suplentes para compor as equipes de trabalho.

Art. 24 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Decreto e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- I - Afixar, em locais públicos e visíveis da Unidade Escolar e da comunidade, o Edital de convocação para apresentação dos candidatos para eleições (Anexo IV) e os demais atos pertinentes, conforme cronograma (Anexo I);
- II - Organizar o material para a eleição;
- III - Incumbir à secretaria da escola de credenciar os eleitores, conforme Anexo VI e VII;
- IV - Supervisionar a validação da relação dos eleitores procedida pela secretaria;
- V - Conferir e rubricar as listas de eleitores credenciados;
- VI - Receber as inscrições dos candidatos à direção por meio da Ficha de Inscrição/Homologação dos candidatos/chapas (Anexo III), autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências previstas neste Decreto;
- VII - Receber pedidos de impugnações relativos ao registro das chapas e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central;
- VIII - Deliberar sobre necessidade e/ou pertinência para realização de campanha e debate na Unidade Escolar;
- IX - Fiscalizar a propaganda eleitoral, inibindo transgressões e excessos;
- X - Elaborar e afixar a relação dos candidatos dando ciência à comunidade de eleitores;
- XI - Elaborar as cédulas eleitorais conforme Anexo VIII e IX;
- XII - Remeter à SEMEEL, cópia dos Anexos imediatamente depois de findados os prazos definidos no cronograma (Anexo I);
- XIII - Designar e credenciar as mesas de votação até 24 horas antes do pleito;
- XIV - Credenciar os fiscais dos candidatos, que serão identificados por crachás (Anexo X);
- XV - Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- XVI - Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XVII - Recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;
- XVIII - Registrar em atas o mapa de Escrutinação/Apuração e ata de Votação conforme modelos apresentados nos Anexos XI e XIV;
- XIX - Acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores;
- XX - Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à SEMEEL junto com as ATAS, conforme previsto neste Decreto e respectivos anexos.

Art. 25 A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa desincumbir-se com presteza de suas atribuições.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 27 São considerados eleitores das respectivas unidades escolares o colegiado composto por:

- I- Os alunos maiores de dezesseis anos de idade completados até a data da eleição;
- II- Os pais, cujos alunos tenham idade inferior a dezesseis anos de idade até a data da eleição;
- III- Todos os profissionais devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.

Parágrafo único – Será considerado apenas 1 (um) voto por CPF, do responsável cadastrado previamente, vedado o voto por representação.

Art. 28 Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em prazo definido neste Decreto, encerrando-se em até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

Art. 29 Caso o servidor votante na unidade escolar possua filho (s) matriculado (s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado previamente, outro responsável pelo aluno através de formulário próprio (Anexo VII), a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

Art. 30 O profissional que possui duas matrículas atuando em unidades escolares diferentes terá direito ao voto em cada uma das unidades escolares.

Parágrafo único – O professor que possui duas matrículas na mesma Unidade Escolar terá direito a 1 (um) voto.

Art. 31 Consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, em licenças: para concorrer a cargo eletivo, médica, maternidade, paternidade e ao adotante, desde que esteja devidamente cadastrado.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Decreto.

Art. 33 Cabe à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Decreto.

Art. 34 A propaganda dos candidatos será realizada conforme cronograma (Anexo I).

Art. 35 A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar e divulgar, amplamente, para todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos uma assembleia entre os candidatos, independentemente do número de chapas concorrentes, os quais deverão apresentar e discorrer sobre a proposta de trabalho para a Comunidade Escolar.

Art. 36 Durante o período da campanha eleitoral é permitido ao candidato:

- Interpor junto à Comissão Eleitoral Central recursos e/ou requerimentos;
- Requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
- Realizar 1 (uma) visita a cada sala de aula, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- Afixar 1 (uma) faixa no formato de 3m por 70cm (três metros e setenta centímetros);
- Afixar até 5 (cinco) cartazes, no formato A3, em locais que proporcione a visibilidade de forma equitativa de todos os candidatos, não comprometendo a superfície das paredes do prédio da Unidade Escolar.

Art. 37 Durante o período da campanha eleitoral é vedado aos candidatos ou apoiadores:

- Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- Realizar propaganda no dia da eleição;
- Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer outro material desta natureza;
- A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;
- Realizar evento ou festa para promoção do candidato, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas no ambiente escolar;
- Fazer propaganda da candidatura mediante outdoor, carros de som ou qualquer material de divulgação de som semelhante;

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

9
Paulo Sérgio Traversos do Carmo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;
- Participar como fiscal, no caso de candidato;
- Utilizar os grupos de whatsapp/telegram dentre outros, e mídias sociais da Unidade Escolar para realização de propaganda.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovação de qualquer das vedações elencadas, será realizada análise pela Comissão Eleitoral Central sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 38 Não será permitido nenhum tipo de propaganda político-partidária.

Art. 39 A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da candidatura:

- Dentro do prédio escolar e em suas imediações, a aglomeração de pessoas portando fâmulas e bandeiras, de forma a caracterizar manifestação individual ou coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- Ao presidente e ao secretário da Comissão Eleitoral Escolar, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- O uso de alto falantes e amplificadores de som de forma a promover algum candidato;
- Qualquer distribuição de material de propaganda;
- A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor);
- Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 41 No dia da eleição os candidatos poderão estar presentes na unidade escolar, entretanto, não poderá haver manifestações de campanha.

Art. 42 O servidor que for candidato exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

10
Paulo Sérgio Traversos do Carmo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 É vedada a suspensão de aulas ou interferência nas atividades pedagógicas e administrativas, inclusive no dia da votação.

Art. 44 O local, dia e horário da votação estabelecidos no anexo I deste Decreto, deverão ter ampla divulgação na comunidade escolar, sendo fixados nas salas de aula e em locais visíveis na unidade escolar, conforme Anexo XII e em forma de bilhete para entrega a todos os alunos, conforme Anexo XIII, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 45 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras de voto, compostas, cada uma, por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 Haverá 1 (um) suplente para cada função estabelecida no art. 14.

Art. 47 O presidente e o secretário não poderão ausentar-se ao mesmo tempo das mesas receptoras de votos.

Art. 48 Compete aos suplentes assumir todas as atribuições e competências do presidente ou secretário nos casos de ausência ou impedimento destes.

Art. 49 Compete ao presidente das mesas receptoras de votos:

- Autenticar cada cédula oficial no ato da votação, conforme Anexo VIII e IX;
- Fazer cumprir os horários determinados para votação e as determinações deste Decreto;
- Abrir, preencher e encerrar a ata de votação, com registro de ocorrências, se houver;
- Datar e assinar os recursos recebidos; e
- Encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar os documentos das mesas receptoras de votos.

Art. 50 Compete ao secretário das mesas receptoras de votos, auxiliar o presidente em todas as suas ações.

Art. 51 No local onde funcionarão as mesas receptoras de votos será afixada a relação dos candidatos com o número atribuído a cada chapa.

Art. 52 Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos, seus cônjuges, companheiros, parentes ou qualquer servidor que esteja no exercício da função de Diretor ou de Vice-Diretor na respectiva Unidade Escolar.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

11

Paulo Sérgio Trasseres do Carmo Cintra
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 Após o encerramento das votações, os membros das mesas receptoras de votos procederão ao início da apuração em sessão pública e única.

Art. 54 Os fiscais credenciados poderão acompanhar a apuração de votos.

Art. 55 A mesa apuradora verificará se foi atingido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores, antes de proceder à abertura das urnas e, se o quórum mínimo não for alcançado, será realizada nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, persistindo a ausência de quórum mínimo o Diretor e Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 56 No ato da abertura da urna deverá ser feita a conferência inicial da coincidência entre o número de votantes e o número de votos.

Art. 57 Caso não ocorra coincidência após a contagem dos votos, deverá ser realizado o registro da ocorrência na ata de votação, conforme Anexo XIV.

Art. 58 Somente será considerado voto a manifestação e a vontade expressa na cédula oficial, identificada com o nome da Unidade Escolar e assinada pelo presidente das mesas receptoras de votos.

Art. 59 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- Apresentarem rasuras, expressões, frases ou símbolos que caracterizem irregularidades;
- Assinaírem mais de um candidato;
- Identificarem o eleitor.

Art. 60 Após a apuração, os votos deverão ser envelopados, lacrados e entregues à Comissão Eleitoral Central na SEMEEL até as 10 (dez) horas do dia seguinte à eleição, que irá guardá-los por período de 90 (noventa) dias, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 61 Nas unidades escolares em que houver chapa única e o quórum mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), o resultado da eleição será homologado, desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, se inferior, será realizada nova votação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da eleição.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

Paulo Sérgio Trasseres do Carmo Cintra
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Após a segunda votação prevista neste artigo e não havendo candidato eleito o Diretor e o Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 62 Nas unidades escolares em que houver a inscrição de 05 (cinco) chapas ou mais e a chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda eleição, após 05 (cinco) dias, concorrendo somente as duas chapas com maior número de votos válidos.

Art. 63 Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.
- Possua maior tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende dirigir;
- Possua maior tempo de serviço no quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;
- Possua maior tempo em direção de unidade escolar da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

Art. 64 Depois de concluídos os trabalhos de votação e lavrada a respectiva ata, conforme Anexo XIV o presidente das mesas apuradoras de votos encaminhará a Comissão Eleitoral Escolar todo o material da eleição.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 65 Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, após proclamado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 66 Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 67 Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

13

Paulo Sérgio Trasseres do Carmo Cintra
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

CAPÍTULO IX DOS ANEXOS

Art. 69 Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I - Calendário do processo eleitoral para as funções de Diretor e de Vice-Diretor na Rede Municipal de Ensino;
- Anexo II - Plano de Gestão;
- Anexo III - Ficha de Incrição para Candidato/Chapa;
- Anexo IV - Edital de convocação para a apresentação dos candidatos (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);
- Anexo V - Edital de convocação para a apresentação dos candidatos (em forma de bilhete para entrega a todos os alunos);
- Anexo VI - Credenciamento dos eleitores;
- Anexo VII - Credenciamento para votação de pais ou responsável legal de estudante filho (a) de servidor da unidade escolar;
- Anexo VIII - Cédulas eleitorais – Duas ou mais Chapas;
- Anexo IX - Cédulas eleitorais – Chapa Única;
- Anexo X - Credenciamento para Fiscais de Chapa;
- Anexo XI - Ata de Escrutinação/Mapa de Apuração;
- Anexo XII - Edital de convocação para a eleição (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);
- Anexo XIII - Edital de convocação para a eleição (em forma de bilhete para entrega a todos os alunos); e
- Anexo XIV - Ata de Votação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A homologação dos resultados e a nomeação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos se dará através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

Paulo Sérgio Trasseres do Carmo Cintra
Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71 Será desclassificado do processo o candidato que infringir qualquer das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 72 Os candidatos só poderão se inscrever em uma única chapa.

Art. 73 Os candidatos eleitos assumirão o compromisso de exercer com eficácia as atribuições específicas das funções de Diretor e de Vice-Diretor conforme legislação vigente.

&1º O não cumprimento das atribuições descritas no caput do artigo e na Lei nº 1.254/2017 acarretará abertura de processo para análise, podendo incorrer em exoneração da função.

&2º Incorrendo o caso de exoneração da função de Diretor, caberá ao Chefe do Executivo através de portaria.

Art. 74 Este Decreto estará disponível no site www.bomjesus.rj.gov.br e semeel.com.br

Art. 75 Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 76 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário e o Decreto nº 2.007 de 14 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 18 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
 Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO 2024

PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTANDO O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL	21/03/2024
Período de inscrição das chapas	21/03 a 25/03/2024
Período de cadastramento dos eleitores	21/03 a 08/04/2024
PERÍODO DA CAMPANHA	
Apresentação dos Planos de Gestão das chapas para a comunidade escolar	26/03/ a 08/04/2024
Encerramento da campanha	08/04/2024
ELEIÇÃO NAS UNIDADES	
Divulgação do resultado final da eleição	11/04/2024
Período de recursos da eleição	12/04 a 15/04/2024
Resultado dos recursos e divulgação dos eleitos	18/04/2024
POSSE DOS ELEITOS	25/04/2024 às 14h

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Plano de Gestão

Plano de Gestão

Unidade Escolar	
Nome do Candidato a Direção	
Nome do Candidato a Vice-Diretor	
Data	

Diagnóstico da Escola	
<i>Apresentação do contexto da escola, a partir dos índices</i>	
Justificativa	
<i>Apresentação das razões que justificam o plano</i>	

DIMENSÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

Ação	
<i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo	
<i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Envolvidos	
<i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias	
<i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários	
<i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma	
<i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados	
<i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO DE GESTÃO PARTICIPATIVA, GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA

Ação	
<i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo	
<i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos	
<i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS E SERVIÇOS

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos <i>olvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
 Telefax: (22) 3831-4430

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
 Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO TECNOLÓGICA

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos <i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
 Telefax: (22) 3831-4430

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
 Prefeito Municipal



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	
--	--

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
 Prefeito Municipal

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
 Telefax: (22) 3831-4430



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III
 FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/CHAPA**

Unidade Escolar: _____
 Endereço: _____
 Município: _____

Nome do Candidato a Diretor: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Município: _____
 Cargo/Função: _____
 Data de Ingresso na redemunicipal: _____

Nome do Candidato a Vice-Diretor: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Município: _____
 Cargo/Função: _____
 Data de Ingresso na rede municipal: _____

Nome do Candidato a Vice-Diretor: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Município: _____
 Cargo/Função: _____
 Data de Ingresso na rede municipal: _____

HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

Declaro homologada a inscrição do candidato/chapa acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

 Presidente da Comissão Eleitoral Central

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
 Prefeito Municipal

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
 Telefax: (22) 3831-4430



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Edital de convocação para a apresentação dos candidatos
(para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação dos candidatos que estarão concorrendo à eleição para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor nesta Unidade Escolar e seus respectivos Planos de Gestão e, ainda, para participar da Assembleia Geral, visando à escolha da Comissão Eleitoral Escolar que conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos Diretores, a realizar-se no dia ___ de _____ de 2024, às ___h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ___ de _____ de 2024.

Diretor Escolar

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo Araújo
Prefeito Municipal

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Edital de convocação para a apresentação dos candidatos
(em forma de bilhete para entrega a todos os alunos)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação dos candidatos que estarão concorrendo para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor nesta Unidade Escolar e seus respectivos Planos de Gestão e, ainda, para participar da Assembleia Geral, visando à escolha da Comissão Eleitoral Escolar que conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos Diretores, a realizar-se no dia ___ de _____ de 2024, às ___h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ___ de _____ de 2024.

Diretor Escolar

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo Araújo
Prefeito Municipal

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Credenciamento dos Eleitores

Unidade Escolar: _____ Município: _____

Data da eleição: ___/___/___ Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Table with 5 columns: Nº, NOME DO ALUNO, NOME DO RESPONSÁVEL (Pai/Mãe), CPF ou RG, ASSINATURA DO ELEITOR. Multiple rows for data entry.

AV. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3831-4430

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo Araújo
Prefeito Municipal

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PROFISSIONAIS DA UNIDADE ESCOLAR

Table with 4 columns: Nº, NOME DO ELEITOR, DOCUMENTO (CPF ou RG), ASSINATURA DO ELEITOR. Multiple rows for data entry.

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO X
Credenciamento para Fiscais de Chapa



ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE- DIRETOR
ANO 2024

FISCAL

CHAPA _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO XII
Edital de convocação para a eleição
(para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2024, no horário das ____ h às ____ h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO XI
Ata de Escrutinação/Mapa de Apuração



UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE ESCRUTINAÇÃO/MAPA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se a mesa escrutinadora, com a finalidade de proceder a apuração dos votos para Diretor e Vice-Diretor na Unidade Escolar _____

Membros da Comissão Eleitoral Escolar que integraram a mesa escrutinadora:

Número Total de Eleitores: _____

Votos por candidato:

Número da Chapa	Números de votos por chapa	Nome dos Candidatos

Resumo da votação da Unidade Escolar:

Total de Votos	Quantidade	Porcentagem
Em branco		
Nulos		
Votos válidos		
Abstenções		
Chapa vencedora:		

Assinatura dos membros da mesa escrutinadora:

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO XIII
Edital de convocação para a eleição
(em forma de bilhete para entrega a todos os alunos)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2024, no horário das ____ h às ____ h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sérgio Trassoso do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO XIV
Ata de VotaçãoSECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se as mesas receptoras de votos, com a finalidade de proceder a eleição de Diretor e de Diretor(es) Adjunto(s) na Unidade Escolar _____.

Membros que integraram as mesas receptoras de votos:
Presidente: _____

Secretário: _____

Número (por extenso) dos votantes que compareceram a eleição:
_____Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer a eleição:
_____Ocorrências:

_____Assinatura dos membros das mesas receptoras de votos:

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral EscolarPaulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito MunicipalPoder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

99

Processo Administrativo nº. 3893/2024
Interessado: Coordenadoria de Licitações e Contratos
Assunto: Inexigibilidade de Licitação**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à **Coordenadoria de Licitações e Contratos** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.994,00 em favor da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **13.292.261/0001-74** para realização de curso de capacitação **CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº. 14.133/21, MODALIDADE ONLINE, 102 HORAS**, a pedido da Advogada Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 36/2024, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 02.062.0116.2728.2728, ficha 664, fonte 759, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 7088/2023

Ref. DECISÃO DE RECURSO; interposto pela empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO.
Pregão Eletrônico nº 057/2023.PMBJI.**DECISÃO**

Acolho o parecer da douta Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, conheço do recurso interposto e o julgo IMPROCEDENTE. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 3732/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, SORVETES E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, art. 49, caput;

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração o procedimento licitatório nº. 3732/2023, cujo objeto consiste na **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, SORVETES E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.**

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 21 de março de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº. 032 a 037/2024-FMS
Processo nº 14845/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de fevereiro de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 097/2023 – FMS do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS FEMININAS E MASCULINA I, II, III, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: **UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº. 03.719.870/0001-03, no valor total de R\$16.927,20; **ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA**, CNPJ Nº. 06.308.246/0001-01, no valor total de R\$46.228,92; **TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº. 30.510.364/0001-82, no valor total de R\$549.578,56; **SUELY HUBNER DE MIRANDA**, CNPJ Nº. 42.227.100/0001-03, no valor total de R\$516,00; **QUALITY DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº. 49.683.538/0001-37, no valor total de R\$99.398,37.

*Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Processo nº 14845/2023*

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 14845/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023- FMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS FEMININAS E MASCULINA I, II, III, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023. FMS, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS FEMININAS E MASCULINA I, II, III, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Nos termos do processo licitatório nº 14845/2023.

A Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 29 de Fevereiro de 2024.

*Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Processo nº 14845/2023*

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2024-PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 14.133/2021 – ART. 74, inciso II, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ PEGADA TOP PARA APRESENTAÇÃO DENOMINADO 3ª CAVALGADA DOS AMIGOS DO MUTUM 2024 e a Empresa NELSON DE ALMEIDA FERNANDES JÚNIOR, CNPJ Nº. 53.825.735/0001-10, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00.

*MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal*



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 4785/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa **NELSON DE ALMEIDA FERNANDES JUNIOR**, inscrita sob o CNPJ 53.825.735/0001-10 para a contratação da banda **FORRÓ PEGADA TOP**, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 064/2024, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.695.0121.2014.2610, ficha 387, fonte 720, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de março de 2024.

*PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2024-PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 14.133/2021 – ART. 74, inciso II, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA RASGA SAIA PARA APRESENTAÇÃO DENOMINADO TRADICIONAL FESTA DA SERRINHA 2024, 6º DISTRITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ e a Empresa 37.990.857 PAULO ROGERIO FONTOURA, CNPJ Nº. 37.990.857/0001-06, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 4453/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa 37.990.857 PAULO ROGERIO FONTOURA, inscrita sob o CNPJ 37.990.857/0001-06 para a contratação da banda RASGA SAIA, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 060/2024, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.695.0121.2014.2610, ficha 387, fonte 720, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2024-PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 14.133/2021 – ART. 74, inciso II, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ADILSON E PAULINHO PARA APRESENTAÇÃO DENOMINADO TRADICIONAL FESTA DA SERRINHA 2024, 6º DISTRITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ e a Empresa JOSE ADILSON DA SILVA 96414219720, CNPJ Nº. 18.359.631/0001-67, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 4530/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa JOSE ADILSON DA SILVA, inscrita sob o CNPJ 18.359.631/0001-67 para a contratação da dupla ADILSON E PAULINHO, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 062/2024, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.695.0121.2014.2610, ficha 387, fonte 720, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

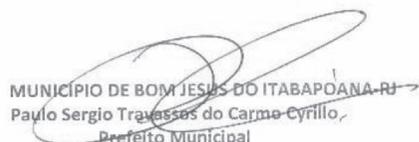
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2024-PMBJI

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 14.133/2021 – ART. 74, inciso II, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OS PIRATAS PARA APRESENTAÇÃO DENOMINADO TRADICIONAL FESTA DA SERRINHA 2024, 6º DISTRITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ e a Empresa CASSIO LEURICK GREGORIO LINCOLN, CNPJ Nº. 30.727.188/0001-35, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00.


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo,
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 5191/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

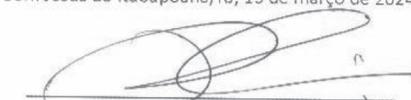
RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo em epígrafe e autorizar a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa CASSIO LEURICK GREGORIO LINCOLN, inscrita sob o CNPJ 30.727.188/0001-35 para a contratação da banda OS PIRATAS, a pedido do Senhor Secretário Municipal, protocolizado sob o ofício nº. 063/2024, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho 13.695.0121.2014.2610, ficha 387, fonte 720, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de março de 2024.

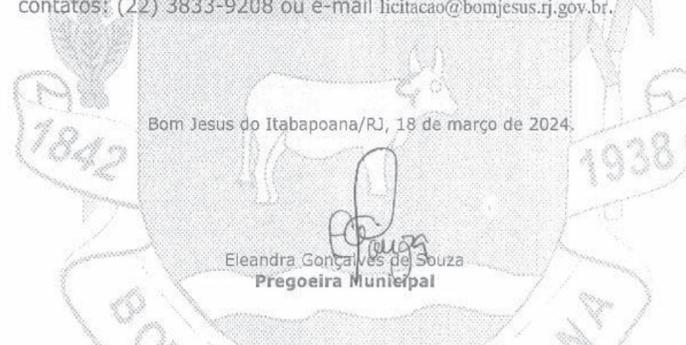

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023-FMS
PROCESSO Nº 23586/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao erro na publicação no diário oficial, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, CAMINHONETE E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DISTRITO DA SERRINHA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, marcada para as 09 horas do dia 27/03/2024 (quarta-feira), **fica remarçada para as 09 horas do dia 05/04/2024 (sexta-feira)**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PRESIDENTE

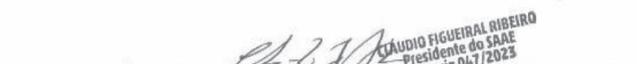
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024-SAAE

Processo nº 27626/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 052.2023.FME

Torno público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE TELEFONIA PARA ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA e a Empresa SOUZA E BORGES MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ nº. 09.011.200/0001-14, perfazendo o valor total de R\$ 112.871,91, com vigência de 12 (doze) meses.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA-RJ
Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

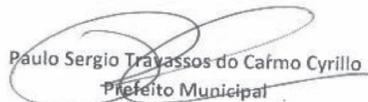
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 005/2022-PMBJI

Processo nº 01633/2021

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de fevereiro de 2024, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3º (terceiro) termo aditivo do contrato nº. 005/2022 firmado com a empresa **OPTAR ENGENHARIA EIRELLI**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE RUAS EM PARALELO, MEIO FIO, SARJETAS, ARGAMASSA DE CIMENTO E CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, conforme autorizado no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo 1421/2023, cujo prazo será prorrogado de 15 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de fevereiro de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS, IMPRESSOS DIGITAIS, CAMISAS DE MALHA E CARIMBOS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ e a Empresa VICECONTE E TARDIN LTDA ME, CNPJ nº. 02.928.435/0001-26, perfazendo o valor total de R\$ 246.900,18, com vigência de 12 (doze) meses.**


Fundo Municipal de Educação
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 

1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 

2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 

3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 

4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 

5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE